

Companhia: Via Directa- Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.

Produto: Seguro Automóvel – Habit

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas Facultativas / Opcionais (dependendo do Plano e se contratadas)

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Proteção do Condutor;
- ✓ Proteção do Condutor e Ocupantes;
- ✓ Proteção Vital do Condutor;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Privação de uso (indenização diária);
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Assistência Manutenção Auto;
- ✓ Danos no Capacete;
- ✓ Assistência Médica e Doméstica;

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais:** €6.450.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais:** €1.300.000 por acidente.

Capitais seguros das coberturas opcionais

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contravenção aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
 - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
 - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
 - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
 - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
 - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias, salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
 - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;

- Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
- Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação;

- Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, segurado, condutor e restantes ocupantes;

- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e, nas coberturas facultativas, das franquias e períodos de carência aplicáveis;
- ! Quando o veículo é utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetua transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circula em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos);



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal;
- ✓ Noutros Países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu;
- ✓ No Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Sérvia, Suíça, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra;
- ✓ Nas coberturas de assistência o âmbito territorial depende da garantia.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o

risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto;

- Devo pagar, atempadamente, o prémio de seguro ou as frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo disponibilizar o veículo para vistoria prévia, quando tal for necessário para a contratação de coberturas de danos no próprio no veículo;
- Avisar o Segurador da alienação do veículo seguro, por escrito, em 24 horas após a alienação.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro abrangido pela apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no respetivo aviso para pagamento.

Os prémios poderão ser pagos, dependendo do acordado, por transferência bancária, débito em conta e pagamento em ATM.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente o contrato** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e tenha contratado o seguro à distância.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.